



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP Nº 054-11/2024

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Endereço: Praça Sávio Gama, Nº 53, Aterrado - Volta Redonda/RJ.

CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43

Licença Existente: Não possui

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40793, de 05 de junho de 2007, Decreto nº 40980, de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda, em 16 de janeiro de 2008, concede a presente Licença Municipal Prévia, que autoriza o:

Projeto de recuperação de duas áreas resultantes da exploração mineral, localizadas às margens da rodovia estadual RJ-153.

No seguinte local: Avenida Nossa Senhora do Amparo, s/nº, Voldac- Volta Redonda/RJ.

Coordenadas: 22°29'02.31"S / 44°05'30.74"O

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

01 – Publicar comunicado de recebimento desta no Diário Oficial do Município, como determina a NA nº 001/09 deliberada pelo COMDEMA-VR em 19 de agosto de 2009 e publicada no D.O.M.V.R. em 17 de setembro de 2009.

02 – Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

03 – Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

04 – Requerer a renovação desta licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual Nº 46.890 de 23/12/2019.05 - Atender à resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U de 02. 04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de ruídos.

06 – Esta Licença diz respeito apenas à aprovação do projeto apresentado.

Esta Licença possui o prazo de validade até 04 (quatro) anos a contar da data de emissão, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº MA nº 0003-01/2024 e seus anexos.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2024.

Anderson Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP Nº 054-11/2024

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Endereço: Praça Sávio Gama, Nº 53, Aterrado - Volta Redonda/RJ.

CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43

Licença Existente: Não possui

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40793, de 05 de junho de 2007, Decreto nº 40980, de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda, em 16 de janeiro de 2008, concede a presente Licença Municipal Prévia, que autoriza o:

- Projeto de recuperação de duas áreas resultantes da exploração mineral, localizadas às margens da rodovia estadual RJ-153.

No seguinte local: Avenida Nossa Senhora do Amparo, s/nº, Voldac- Volta Redonda/RJ.

Coordenadas: 22°29'02.31"S / 44°05'30.74"O

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

01 – Publicar comunicado de recebimento desta no Diário Oficial do Município, como determina a NA nº 001/09 deliberada pelo COMDEMA-VR em 19 de agosto de 2009 e publicada no D.O.M.V.R. em 17 de setembro de 2009.

02 – Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

03 – Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

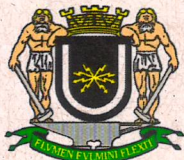
04 – Requerer a renovação desta licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual Nº 46.890 de 23/12/2019.05 - Atender à resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U de 02. 04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de ruídos.

06 – Esta Licença diz respeito apenas à aprovação do projeto apresentado.

Esta Licença possui o prazo de validade até 04 (quatro) anos a contar da data de emissão, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº MA nº 0003-01/2024 e seus anexos.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2024.

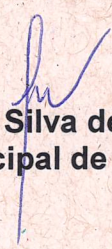
Anderson Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CONDIÇÕES GERAIS (continuação):

- 07- Não iniciar as obras sem a devida Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.
 - 08 - Não realizar a supressão de vegetação sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
 - 09 – Submeter à prévia autorização da SMMA qualquer alteração no projeto.
 - 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.
 - 12 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 13 - Manter atualizados junto à SMMA/PMVR os dados cadastrais do empreendedor.
 - 14 - Submeter à prévia aprovação à SMMA/PMVR qualquer alteração ou ampliação na atividade.
 - 15 - A SMMA/PMVR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
 - 16 - Quaisquer dos itens das condicionantes citadas, que deixarem de ser atendidas, poderá ensejar na CASSAÇÃO IMEDIATA DA LICENÇA.
-

Volta Redonda, 14 de novembro de 2024.


Anderson Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 4.438 de 16 de julho de 2008 e na Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998.